



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

LIDO  
 Em 02/03/05  
 Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em 02, 03, 05.

*Francisco Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria do Plenário

PL 1768/2005

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_**  
**(Autor: Deputado PAULO TADEU)**

*Cria o programa de frentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o programa frentes de trabalho, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo-de trabalhadores desempregados do Distrito Federal e à promoção de melhorias das condições de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º** Serão priorizadas, na consecução dos objetivos do programa, as pessoas em situações menos favorecidas da comunidade onde o programa for implantado.

**Art. 3º** A participação do beneficiário do programa, limitada a uma pessoa por família, será definida em regulamento, observadas as seguintes condições:

- I – estarem desempregadas e sem qualquer fonte de renda todas as pessoas da família;
- II – residir o beneficiário na comunidade onde o programa for executado;
- III – ter o beneficiário idade mínima de dezesseis anos;
- IV – estarem na escola os filhos menores.

**Art. 4º** A preferência para participação no programa será dada à mulher, observada, na seguinte ordem, aquela que:

- I – possua maior número de filhos ou dependentes menores;
- II – possua filho ou dependente portador de necessidades especiais;
- III – possua pessoa idosa na família sem rendimentos de aposentadoria ou pensão;
- IV – tenha mais idade.

*Parágrafo único.* Encontrando-se duas ou mais pessoas em condições iguais, a preferência será dada àquela que possuir pessoa da família com doença grave.

**Art. 5º** Os participantes do programa serão incluídos nos programas sociais instituídos pelo Distrito Federal e realização serviços destinados às frentes de trabalhos nas comunidades onde residem, fazendo jus a:

- I – bolsa-auxílio mensal, no valor de um salário mínimo;
- II – curso de qualificação profissional;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1768/05  
 Fis. N.º 01 RITA

017 03/03/05 04:17:16



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

III – equipamentos para realização dos serviços, inclusive os de proteção individual.

IV – acompanhamento técnico para identificação de oportunidades de inserção produtiva e constituição de empreendimentos destinados à auto-sustentação.

**Art. 6º** A seleção dos beneficiários do programa será feita em parceria com entidades comunitárias ou sociais, sem fins lucrativos.

**Art. 7º** As despesas com a execução do programa serão consignados anualmente na Lei Orçamentária.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a economia brasileira vir dando sinais de crescimento, o que tem tido reflexos no aumento dos postos de trabalho, a situação de emprego e renda ainda é muito preocupante em nosso País e, principalmente, no Distrito Federal. Além disso, os empregos criados – em número ainda insuficiente – são destinados àquelas pessoas com melhor qualificação, o que tem excluído um enorme contingente populacional que se encontra em situação bastante vulnerável.

Como forma de amenizar essa situação, entendo que podem ser criadas frentes de trabalho para períodos curtos, de forma a amenizar a situação dessas pessoas e, ao mesmo tempo, possibilitar-lhes valorizar sua auto-estima, especialmente para se darem conta de que é possível encontrar meios de sustento com seu próprio trabalho.

A proposição, assim, busca contribuir para que as pessoas em situação mais vulnerável possam, ainda que por um período curto, ter renda decorrente de seu próprio esforço, apontando a elas uma direção na busca de alguma qualidade de vida. É nesse sentido que concebo um programa voltado especialmente para as mulheres com filhos ou com maior número de pessoas que dela dependam, pois não são poucas as situações de mães, em extrema pobreza, com vários dependentes, que não possuem a menor perspectiva de renda advinda de seu labor. O Poder Público não só pode como deve agir para que essa situação possa ser amenizada.

Assim, dado o alcance almejado pelo programa e as condições efetivas de sua implementação, creio que o Projeto tem condições de ser aprovado pelos Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de março de 2005

**PAULO TADEU**

Deputado Distrital – PT

